

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL – PARANÁ.**

A/C: Sr<sup>a</sup> Estefania Tavares Freitas Silva Busato

Ref. Pregão Presencial nº 22/2021

Processo Licitatório nº. 61/2021

JOSÉ CARLOS SIMIONI, brasileiro, empresário, natural de Bocaiuva do Sul, portador da Carteira de Identidade RG nº 526.023 SESP/PR, residente e domiciliado a Estrada do Saltinho s/nº - km 5, - Campina Grande do Sul – CEP 83.430-000 vêm tempestivamente com fundamento no Artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e item 3.1 do Edital do Pregão Presencial nº 22/2021 - Processo Licitatório nº 61/2021, interpor

***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO***

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**DOS FATOS**

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 22/2021 Processo Licitatório Nº 61/2021, Tipo Menor Preço – Maior Desconto, pela Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, cujo certame ocorrerá no dia 14/05/2021, com a abertura dos envelopes a partir das 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul/PR, Sala do setor de Compras e Licitações, situada à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul –PR , tendo o respectivo Pregão o objeto de REGISTRO DE PREÇOS visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA VEICULAR E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS QUE ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL.

A regra para a Administração Pública celebrar contratos é por meio de prévia licitação cuja a competência para legislar é privativa da União, **estabelecendo normas gerais para a Administração Direta e Indireta de todos os entes federados.**

Assim nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/1993 a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o poder público, buscando a proposta mais vantajosa, a isonomia, bem como permitir que qualquer pessoa tenha condições de participar das contratações públicas, se preenchidos os requisitos legais.

Todavia, ao analisar o respectivo Edital, o impugnante detectou falha grave relativa tanto a modalidade adotada para o procedimento (ampla concorrência) quando confrontada com as exigências restritivas de competitividade contidas no certame, inviabilizando a participação de várias licitantes, quanto, a ausência de demonstração da existência de pelo menos 3 empresas (ME ou EPP) sediadas no Município de Bocaiuva, aptas a atender as condições impostas no Edital, conforme será abaixo demonstrado.

l) **DA IMPOSSIBILIDADE DE MODALIDADES SIMULTANEAS – “AMPLA CONCORRÊNCIA E PREGÃO PRESENCIAL”**

A modalidade é a forma como a licitação será regida pela Administração, entre as diversas modalidades. As mais comuns aos editais e contratos públicos são: a concorrência, o convite, a tomada de preço, o concurso, o pregão presencial e o pregão eletrônico.

A **Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar**, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Ou seja, na modalidade Concorrência, **a fase de HABILITAÇÃO antecede a fase das propostas.**

Configura-se como a espécie apropriada para os contratos de grande vulto, **não se exigindo registro prévio ou cadastro dos interessados**, cumprindo que satisfaçam as condições prescritas em edital, que deve ser publicado com, no mínimo, trinta dias de intervalo entre a publicação e o recebimento das propostas.

Conforme preconiza o art. 23, I da Lei 8666/93, para obras e serviços de engenharia, o valor para a Concorrência deve ser acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); já para as compras e serviços que não se referem ao inciso I, o valor deve ser acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

Já o pregão, é a sexta modalidade de licitação, sendo instituída pela Lei n.º 10.520/2002 e regulamentado pelo Governo Federal pelos Decretos no 3.555/2000 e 5.450/2005. É uma modalidade de licitação do tipo menor preço, para aquisição de bens e de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado. Aplica-se em qualquer modalidade de licitação. A disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas escritas e lances verbais. **Da mesma forma que no pregão eletrônico, tem como regra a inversão das fases**, ou seja, **primeiro se abre as propostas comerciais** e depois a documentação, **sendo ilegal qualquer fato contrário a norma.**

#### DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE AS MODALIDADES ADOTADAS

No caso concreto, **considerando as 2 modalidades adotadas no Edital**, tem-se que são **ABSOLUTAMENTE INCOMPATÍVEIS** entre si (Concorrência x Pregão) vez que a Concorrência prevê a fase de habilitação de forma antecedente a abertura das propostas, e o Pregão prevê justamente a INVERSÃO das fases, iniciando pela abertura das propostas.

Considerando que **modalidade de licitação** é matéria típica de norma geral de licitação e contrato, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição, e, por isso, só pode ser tratada por lei federal (nacional), **impõe-se que o respectivo Edital seja retificado a fim de harmonizar as modalidades adotadas, fazendo “excluir” a modalidade “Concorrência”, vez que esta não se coaduna com as fases do Pregão em qualquer de suas modalidades (presencial ou eletrônico).**

- II) **DA REGIONALIZAÇÃO – Exceção prevista apenas para licitações exclusivas entre ME e EPP**

Visando promover tratamento privilegiado as micro e pequenas empresas, bem como, fomentar o desenvolvimento econômico LOCAL e regional, a Lei Complementar permite em seu art. 47:

**Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.** (Destacamos)

Do artigo acima, compreende-se que a adoção da regionalização em Editais de licitação é permitida pela legislação federal.

Nesse sentido, SE APEGOU o item 4.1 do Edital:

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam todas as exigências constantes neste Edital e que **possuam oficina localizada no Município de Bocaiúva do Sul –PR.** (Destacamos)

Ocorre, que embora a regionalização possua previsão legal, tal critério deve ser adotado em caráter de “EXCEÇÃO”, em conjunto com as demais condições impostas pelos artigos 48 e 49 da mesma Lei 123/06, vejamos

**Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:**

**I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

(...)

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

**I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;**

**II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;** (DESTACAMOS)

*III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

Desta forma, existindo 3 fornecedores enquadrados como ME ou EPP no município de Bocaiuva do Sul que sejam capazes de cumprir o objeto descrito no edital licitatório é possível adotar o critério da regionalização e promover licitações sob este critério.

No entanto, cabe aos Municípios RESPEITAREM o sentido literal do artigo 49, II, da LC 123/2006, sob pena de tornarem o instrumento convocatório viciado e desprovido de legalidade.

III) DA AUSÊNCIA DE EMPRESAS APTAS A PREENCHER OS REQUISITOS DO EDITAL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA

Na página 44 do Edital constam as seguintes exigências quanto a estrutura necessária exigida:

*A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:*

*Área protegida, murada e com monitoramento para guardar os veículos, **com no mínimo 1000 m<sup>2</sup>**;*

*Apresentar contrato de empresa de segurança do local;*

**Monitoramento eletrônico das instalações;**

*Literatura técnica (catálogos de peças, manuais de serviços, etc) relativos aos veículos em questão;*

**Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico** (scanner para análise e leitura das partes elétricas do veículo).

*Ferramentaria e sala de montagem e desmontagem de motores, caixa de câmbio, transmissões e diferenciais;*

*Equipamentos necessários à realização dos serviços de lanternagem, eletricidade, mecânica e molejo;*

*Ferramentas de sincronismo para montagem de caixas de câmbio.*

*Talha guincho (manual/elétrica/hidráulica) e ponte rolante;*

*Prensa hidráulica utilizada para remoção dos conjuntos de transmissão e diferencial, etc;*

*Compressor de ar, sistema de canalização de ar comprimido;*

*Esmerilhadeira;*

*Torno carcaceiro;*

*Multímetro;*

*Lavadora de peças;*

*Macaco para motor;*

*Lixadeira orbital;*

*Esmerilhadeira;*

*Aquecedor para rolamentos;*

*Analisador de pressão de óleo;*

*Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;*

*Medidor de compressão de cilindros;*

*Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;*

*Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;*

*Sistema de tubulação de ar comprimido;*

*Prensa arrebitadeira de lona de freio e pastilhas;*

*Pneumática de rodas;*

*Elevadores e macacos manuais, para suspensão e realização de serviços necessários;*

*Serviços de molas;*

*Dispositivo para comprimir molas;*

*Estoque de peças em geral e emergencial;*

***No mínimo um veículo*** para os serviços de natureza emergencial, ***sendo um*** para reboque ***e outro*** para atendimento emergencial, o qual deverá ter os equipamentos, ferramentas e cabos necessários para que seja realizado o primeiro atendimento; **(DESTACAMOS A DIVERGENCIA DE QUANTIDADE)**

*Serviço de guincho 24 horas, para transporte caso o veículo venha a falhar e não tenha condições de chegar até a oficina.*

*Telefone de contato para serviços emergências (atendimento 24 horas) para panes;*

*Uma máquina balanceadora de pneus;*

*Equipamentos para geometria de veículos;*

Ainda, exige no item 14.1 (...)

*ff) Disponibilizar veículo para os serviços de natureza emergencial, caracterizado como "oficina volante", equipado com ferramental essencial, a fim de prestar serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra, considerando o perímetro urbano do Município de 60 km, sendo que os valores relativos ao deslocamento destes veículos estarão isentos de cobrança para a Administração Pública;*

*gg) Oferecer serviço de **GUINCHO GRATUITO** no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul e Municípios adjacentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção. (destacamos)*

*(...)*

*r) Possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, **devendo ser em área fechada e coberta**, com total segurança e, ainda, **abrigados do sol e da chuva em tempo integral**, enquanto estiverem sob a responsabilidade da mesma.*

Nestes termos, o item 4.7 do Edital é ENFÁTICO:

***4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.***

No caso concreto, da EXTENSA lista de exigências acima, de antemão se percebe NÃO EXISTIR uma única empresa com a estrutura desejada - digna de uma "concessionária" sediada no Município de Bocaiúva do Sul, quisera a existência de 3, conforme prevê o art. 49, II da Lei Complementar que permite a adoção da regionalização, conforme pretendida no Edital.

Ademais, convenhamos que uma empresa com referida estrutura certamente não pertenceria ao porte das micro e pequenas empresas, as quais é dedicado respectivo tratamento privilegiado da Lei Complementar 123/06.

**Nesse contexto, apõe-se a ressalva de que somente poderá a Administração Municipal restringir a prioridade de contratação a empresas locais quando comprovada a existência de no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte competitivas naquele mesmo âmbito**

Nesse ponto, **há, no mínimo, insegurança jurídica quanto a delimitação territorial da sede dos licitantes**, em evidente desfavor dos demais interessados em participar do certame com sede localizada em municípios limitrofes, em razão da previsão do edital que “apenas possibilita que sejam contratadas empresas sediadas no município de Bocaiúva do Sul, sem sequer destacar um raio mínimo de distancia.

Por outra via, o Município também deixou de comprovar que a escolha de empresa com **sede local** se encontra adequadamente justificada, vez que, a contrário senso, exige conforme abaixo:

item 14.1 (...)

*ff) Disponibilizar veículo para os serviços de natureza emergencial, caracterizado como "oficina volante", equipado com ferramental essencial, a fim de prestar serviços de manutenção em caráter emergencial diretamente no local em que o veículo se encontra, **considerando o perímetro urbano do Município de 60 km, sendo que os valores relativos ao deslocamento destes veículos estarão isentos de cobrança para a Administração Pública;***

*gg ) Oferecer serviço de GUINCHO GRATUITO no âmbito do Município de Bocaiúva do Sul **e Municípios adjacentes**, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, para o transporte de veículos avariados sem condições de locomoção.*

Ou seja, considerando as exigências editalícias, que preveem serviços de guincho e veículo Socorro **sem qualquer custo adicional para a Administração Pública** torna-se evidente que a distancia da oficina não refletirá prejuízos concretos para a Prefeitura de Bocaiúva do Sul.

Posto isto, a regionalização deve ser afastada, vez que não restou comprovada a existência de 3 empresas sediadas no Município de Bocaiuva do Sul que possuam a capacidade estrutural exigida, nem tampouco, estabelecido um raio de distancia máxima aceitável, a fim de evitar que a licitação seja declarada “deserta” ou “fracassada”.

## **DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - A retificação do Edital visando adequar as diversas modalidades escolhidas, fazendo excluir o termo “AMPLA CONCORRÊNCIA”;
- 2 – A retificação do Edital visando a “exclusão” da regionalização, ante a ausência de 3 empresas cujo porte seja ME ou EPP sediadas no Município de Bocaiuva do Sul que atendam as exigências do Edital;
- 3 – Subsidiariamente, requer que a regionalização ocorra através do estabelecimento de raio máximo em km de distancia, a fim de evitar que a licitação seja declarada deserta ou fracassada;

Após, requer seja determinada a republicação do Edital, inserindo as retificações ora pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93, sob pena de em caso de indeferimento, não restar as Impugnantes outra opção que não a impetração de Mandado de Segurança, bem como Representação junto ao Tribunal de Contas competente, no sentido de serem denunciadas as arbitrariedades ora pontuadas.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Bocaiuva do Sul, 10 de maio de 2021.



José Carlos Simioni

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 CARRIÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2175848126



Nome: JOSE CARLOS SIMIONI

RG: 526023-0  
 CPF: 075.851.109-46  
 Data Nascimento: 01/11/1948

Estado: PERNAMBUCO  
 Mãe: LUCIA GINCOMETTI SIMIONI

Período: 09/12/2023  
 Vigência: 21/07/1989

Sexo: M  
 Categoria: AB